

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 015/2017 Modalidade: Inexigibilidade nº 006/2017
--	--	--

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO 028/2017- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n.º 006/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 028/2017
DATA DE ASSINATURA: 16/03/2017
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **F. C. MARQUES & CIA LTDA**
CNPJ Nº: 20.325.086/0001-30

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 06:00 ÀS 18:00 (DIURNO)

VIGÊNCIA INICIAL CONTRATUAL: 16/03/2017 ATÉ 16/03/2018

VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR: É objeto do presente aditamento o acréscimo de 168 (cento e sessenta e oito) horas somadas às 600 (seiscentas) horas inicialmente contratadas, sendo o que o valor referente às 168 (cento e sessenta e oito) horas citadas à cima é de **R\$ 13.440,00 (Treze mil quatrocentos e quarenta reais)**.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.36.0000	179	303
05	001	10	122	0020	2030	3.3.90.39.0000	180	303
05	002	10	243	0020	2095	3.3.90.39.0000	184	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.36.0000	196	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.36.0000	195	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	199	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	197	303
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	198	495
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.36.0000	205	303
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.39.0000	206	303

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 61.440,00 (Sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO: O presente aditivo se dá em caráter excepcional e superveniente, vez que a credenciada e contratada **GUERO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME** o qual firmou contrato administrativo 027/2017 em 16/03/2017 firmou distrato em 18/08/2017 e, assim, deixou um saldo total de 546 (quinhentos e quarenta e seis) horas, assim, as horas restantes do informado contrato foram distribuídas, em conformidade a disponibilidade de atendimento, entre os CREDENCIADOS PRÉVIOS, a exemplo, deste **F. C. MARQUES & CIA LTDA** que aceitou o total de 168 (cento e sessenta e oito) horas das horas pertencentes à **GUERO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME**, tudo, registre-se, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde bem como prestação de atendimento médico em atenção à saúde pública primária e continuidade dos serviços públicos.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 18 de Agosto de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</p>	<p>Processo Adm: 053/2017</p> <p>Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços</p>
---	---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO MERCEARIA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o a Empresa **ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO MERCEARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº02.434.559/0001-55, com sede na AV. Campos Salles, nº 43, Centro, de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante Legal a Senhora **ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.099.766-0 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 026.841.359-24, residente e domiciliada na Rua Jacomo Valério, nº s/n, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 053/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 16/08/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E COBERTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	UNID.	720	<p>CESTA BÁSICA, Contendo os seguintes itens:</p> <p>02 pcts de ARROZ de 05 kg, tipo 1;</p> <p>02 pcts de FEIJÃO de 01 kg, tipo 1;</p> <p>01 pcte de AÇÚCAR CRISTALIZADO de 05 kg;</p> <p>02 litros de ÓLEO DE SOJA de 900 ml cada;</p> <p>01 pcte de CAFÉ TORRADO E MOÍDO, de primeira qualidade de 500 gr cada;</p> <p>02 pcts de MACARRÃO de 500 gr cada;</p> <p>01 kg de SAL REFINADO, iodado;</p> <p>01 pcte de FUBÁ DE MILHO, de 01 kg;</p> <p>01 pcte de BOLACHA DE MAISENA, de 400 gr;</p> <p>01 pcte de BOLACHA DE ÁGUA E SAL, de 400 gr;</p> <p>01 lata de SARDINHA EM CONSERVA A ÓLEO, 125 gr;</p>	ENEZA	111,80	80.496,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</p>	<p>Processo Adm: 053/2017</p> <p>Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços</p>
---	---	---

			<p>02 litros de LEITE TP; 01 EXTRATO DE TOMATE de 140 gr cada; 01 CREME DENTAL de 90 gr; 02 SABONETE de 90 gr; 01 SABÃO EM PEDRA, glicerinado, pacote com 05 unid.; 01 PAPEL HIGIENICO, pacote com 04 rolos, folha picotada, branca, golfado.</p> <p>Obs.: Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, 1ª linha e estar devidamente registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.</p>		
--	--	--	---	--	--

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 80.496,00 (Oitenta mil quatrocentos e noventa e seis reais).

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS PARA CESTA BÁSICA

Item 01 – Arroz Branco Longo, fino, agulhinha, tipo I, polido, beneficiado – Grãos inteiros: pacotes de 5 kg – 1ª qualidade, deve conter no mínimo 90% de grãos inteiros e não poderá apresentar umidade maior que 14%. O produto não deve apresentar grãos disformes, ardidos, mofados, quebrados e manchados e o percentual de impurezas não pode ultrapassar 5% (grãos queimados, pedras, casacas e pedaços de talos). O produto não deve apresentar matérias estranhas como corpos e detritos de qualquer natureza estranha ao produto, como grãos ou sementes de outras espécies vegetais, sujidades e restos de insetos. O rendimento após o cozimento deve ser no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos inteiros e soltos após o cozimento. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 33 (Normas Técnicas para Cereais e Derivados – Decreto 12.486 de 27/10/78) e Portaria nº269/88 do Ministério da Agricultura e Abastecimento. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 5Kg em sacos plásticos resistentes, atóxico, transparente, incolor, termossoldada.

Item 02 – Açúcar Cristal de 1ª qualidade: pacotes de 5 kg, obtido do suco da cana de açúcar, tipo cristal, contendo no mínimo 99,3% de sacarose, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, livre de fermentação, inseto de sujidades, de matérias terrosas, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 52/53 (Normas Técnicas para Açúcar – Decreto 12.486 de 27/10/78). O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 5Kg em sacos plásticos resistentes, atóxica, transparentes, incolor, termossoldada.

Item 03 – Biscoito Doce tipo Maisena 1ª qualidade: pacotes de 370 g a 400 g, obtido pelo amassamento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, estabilizante lecitina de soja, aromatizantes e outros ingredientes permitidos desde que mencionados. O produto devera ser fabricado a partir de matéria - prima sã e limpa isenta de mátria terrosa, parasitas, sujidades e larvas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 48 (Normas Técnicas para Biscoito e Bolachas – Decreto 12.486 de 20/10/78). O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, lacrada e embalagem secundaria de caixas de papelão reforçado, em pacotes de 370g a 400g.

Item 04 - Biscoito Salgado tipo Água e Sal 1ª qualidade: pacotes de 370 g a 400 g, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, gordura vegetal hidrogenada, sal, açúcar, extrato de malte e outros ingredientes permitidos desde que mencionados. O produto devera ser fabricado a partir de matéria - prima sã e limpa isenta de mátria

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 053/2017

Modalidade: Pregão
Presencial nº 038/2017
Registro de Preços

terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais e biscoitos quebradiço. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 48 (Normas Técnicas para Biscoito e Bolachas – Decreto 12.486 de 20/10/78). O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, lacrada e embalagem secundária de caixas de papelão reforçado, em pacotes de 370g a 400g.

Item 05 - Extrato de Tomate 1ª qualidade: embalagem com 140 gramas, produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, sem pele, sem semente, por processo tecnológico adequado. O extrato de tomate devera ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e semente. Será tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Característica: aspecto massa espessa tipo pasta, cor vermelha, cheiro próprio, sabor próprio. O produto devera conter BRIX mínimo de 18, não poderá conter sujidades, parasitas e larvas. O produto e suas condições devem estar de acordo com a NTA 32 (Normas Técnicas para Extrato de Tomate – Decreto 12.486, de 20/10/78). O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de latas adequadas de 1Kg e embalagem secundária de caixas de papelão reforçado. As latas não poderão estar amassadas, enferrujadas ou quaisquer outros aspectos que alterem a qualidade do produto.

Item 06 - Feijão tipo Cariquinha, 1ª qualidade: embalagem de 1 kg, deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra. O produto deve ser constituído de grãos inteiros, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve apresentar teor de umidade máxima de 15% e no máximo de 0,15% de matérias estranhas e impurezas. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies (máximo 5% de grãos avariados). O produto e suas condições deve estar de acordo com a Portaria MAA nº 161 de 24/07/87. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de pacote plástico transparente, atóxico, termossoldado de 1 kg e embalagem secundária de fardos de papelão resistente, totalmente fechado.

Item 07 - Fubá cor amarela 1ª qualidade: embalagem de 1 kg, obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas e larvas. Não deverá esta úmido, fermentado ou rançoso. O produto deve apresentar teor de umidade máxima de 15% p/p, teor de acidez máxima de 5,0% com no mínimo de 7% p/p de protídios. O produto deve apresentar rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes mais do peso antes da cocção. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 34 (Normas Técnicas para Farinhas - Decreto 12486 de 20/10/78). O produto deve estar acondicionado em embalagem de 1 kg, primária, atóxica, transparente termossoldada, resistente, embalagem secundária de fardos de papelão resistente, totalmente fechados.

Item 08 - Macarrão Ave Maria 1ª qualidade: embalagem de 500 g. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da semolina ou sêmola do trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água adicionado de ovos e de outras substancias permitidas. O produto deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas e deve apresentar teor máximo de umidade de 13%. O produto deverá, ter a designação “Com Ovos” (com no mínimo 3 ovos por quilo). O produto não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. O produto ao ser colocado em água não deverá turvá-la antes da cocção, não podendo estar rançoso ou fermentado. A “performance” do produto durante sua cocção deve apresentar bom grau de cozimento, acentuada resistência ao colamento e um bom volume, sendo que a água do cozimento não deverá ter a aparência turva. O produto deve apresentar rendimento mínimo após o cozimento de 2 (duas) vezes a mais do peso antes da cocção e não deve apresentar deformações e nem quebras no seu formato, nem grandes quantidades de sólidos na água do cozimento. O sabor da massa crua deve ser agradável levemente adocicado, típico de um produto bem elaborado. O formato e a cor devem ser uniformes, livre de rugosidades e pontuações e textura lisa. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Normas Técnicas para Massas Alimentícias ou Macarrão - Decreto 12.486 de 20/10/78) e de acordo com a Resolução RDC da Anvisa nº 93/00. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada, intacta, resistente, de 500g e embalagem secundárias de fardos plásticos, resistentes, termossoldados.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</p>	<p>Processo Adm: 053/2017</p> <p>Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços</p>
---	---	---

Item 09 - Óleo de Soja Refinado, Tipo Embalagem plástica Pets com 900ml, 1ª Qualidade, obtido de vegetal de origem de uma única espécie, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frígorificação ou não desodorização. O produto deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e outras características indesejáveis. Como óleo refinado, deverá apresentar teor máximo de acidez de 0,3% p/p. Não deverá apresentar mistura de outros óleos, cheiro forte e volume insatisfatório. Deve apresentar teores de Vitamina E e 0% d: Gordura Trans. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária adequada tipo Pet ou lata de 900ml, intacta, sem amassamento vazamento e embalagem secundária de caixas de papelão resistente. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 50 (Normas Técnicas para Óleos e Gorduras).

Item 10 - Sal Refinado Iodado Extra, 1ª qualidade: pacote de 1kg, cloreto de Sódio cristalizado extraído de fontes naturais. O produto deverá se apresentar na forma de cristais brancos, de forma cúbica, agrupados e unidos de maneira a constituírem pequenas pirâmides de base quadrangular. O produto deve apresentar no mínimo 98,5% de cloreto de sódio, umidade máxima de 2%, com adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico), na dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de iodo por 1 kg de sal, de acordo com Legislação Federal Específica. O produto não deve apresentar sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária e pacote plástico de 1kg, resistente, transparente, atóxico, termossoldado e embalagem secundária de fardos de papelão ou plástico, resistente, termossoldado ou bem lacrado. Será obrigatória a declaração dos antiumectantes adicionados e suas condições devem estar de acordo com a NTA 71 (Normas Técnicas para. Sal - Decreto 12.486 de 20/10/78).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 038/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º – No caso de o fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 038/2017 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 053/2017 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços
---	--	--

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será **IMEDIATA**, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor responsável, mediante apresentação do Parecer/Avaliação devidamente assinado pela Assistente Social responsável.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, e de **PRIMEIRA LINHA** obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º – Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 053/2017 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços
---	--	--

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.32.0000	465	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.32.0000	514	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.32.0000	528	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 80.496,00** (Oitenta mil quatrocentos e noventa e seis reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto na cláusula segunda, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 053/2017 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços
---	--	--

subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 053/2017 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços
---	--	--

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 23 de Agosto de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO MERCEARIA - ME
ANGELA GIGLIOTTI NAVARRO
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 053/2017 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços
---	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.932.596/0001-07, com sede junto á Rua Mario Vinci, nº 145, Pq. Ind. Ricieri Resquetti, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.735.353-4 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 044.574.649-10, residente e domiciliada junto Rua Antonio Betetti, nº 191, Jardim Alto da Boa Vista, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, Edital nº **053/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2017, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 16/08/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E COBERTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Unid	100	Cobertor Casal, tipo corta febre, com medida mínima de 2,05 x 2,30	MERCOSUL TEXTIL	37,00	3.700,00

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 038/2017 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 053/2017 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços
---	--	--

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º - No caso de o fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 038/2017 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 053/2017 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços
---	--	--

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será **IMEDIATA**, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor responsável, mediante apresentação do Parecer/Avaliação devidamente assinado pela Assistente Social responsável.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, e de **PRIMEIRA LINHA** obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.32.0000	465	1000
08	004	08	241	0021	2076	3.3.90.32.0000	514	1000
08	004	08	244	0021	2077	3.3.90.32.0000	528	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 3.700,00** (Três mil e setecentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 053/2017 Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços
---	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto na cláusula segunda, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u></p>	<p>Processo Adm: 053/2017</p> <p>Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2017 Registro de Preços</p>
---	---	---

e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 23 de Agosto de 2017.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

Ata da sessão pública de licitação realizada aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2017, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2017, através de sua presidente a senhora Emanuella Vieira Rodrigues, para dar abertura ao processo de contratação pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, através de chamada pública, no Processo Administrativo nº. 054/2017 e Inexigibilidade 007/2017. Inicialmente a comissão recebeu os envelopes dos proponentes, uma vez que, todos os interessados apenas protocolaram os envelopes e entregaram a comissão, portanto, não participando da sessão pública deste certame. Em seguida realizou-se a abertura e análise dos documentos de habilitação dos proponentes, sendo eles: MÉRILIN CAROLINE BOLOGNESE, MARCIA APARECIDA NAVARRO DE CAMARGO, ANA MARIA ANKLAN CUARELI, CLAUDELAINE MIGLIORINE BORRASCA, SANDRA MARINHO LOPES NAVARRO, ALEX FERNANDES VALENTIN, MATHEUS ROSA DE LIMA, EDNA GOMES DO NASCIMENTO, JORGE FERNANDO DOS SANTOS, TONY LEANDRO DE SOUZA, EVELIN PIAZZOLI ALVES, MISAEL JABES CAFÉ, LEANDRO FERREIRA DE MELO, LUCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, DOUGLAS JOSÉ DOS SANTOS e LUCIANO GRAÇA. Após conferência dos documentos de habilitação dos proponentes verificou-se que os seguintes proponentes foram habilitados: CLAUDELAINE MIGLIORINE BORRASCA, LUCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARCIA APARECIDA NAVARRO DE CAMARGO, SANDRA MARINHO LOPES NAVARRO, MÉRILIN CAROLINE BOLOGNESE, ANA MARIA ANKLAN CUARELI, ALEX FERNANDES VALENTIN, JORGE FERNANDO DOS SANTOS, TONY LEANDRO DE SOUZA, MATHEUS ROSA DE LIMA, MISAEL JABES CAFÉ, DOUGLAS JOSÉ ALVES DOS SANTOS, EDNA GOMES DO NASCIMENTO, LEANDRO FERREIRA DE MELO, todos atenderam o disposto no edital que rege este certame, com exceção do Sr. LUCIANO GRAÇA que somente apresentou a ficha de inscrição, declarações e projeto, ficando desta forma inabilitado, a Sra. ANA MARIA ANKLAN CUARELI, não foi habilitada para a oficina de Artesanato por Reciclagem e Sustentabilidade, por não apresentar comprovação de qualificação. Já a Sra. EVELIN PIAZZOLI ALVES, não apresentou a ficha de inscrição, antecedentes criminais, declarações e comprovantes de qualificação e experiência profissional, ficando também inabilitada. Portanto, os interessados citados a cima foram declarados habilitados e aptos para a prestação dos serviços objeto deste processo licitatório, qual seja, a prestação de serviços de execução de oficinas de convivência a serem executados nos serviços de proteção social básica do município de Sabáudia, classificados como segue descrito na tabela abaixo:

Proponente	Carga horária	Descrição	Remuneração por Hora
MÉRILIN KAROLINE BOLOGNESI	06 horas semanais	Atividades de musicalização com instrumento do sopro Flauta Doce	30,00 hora/aula
CLAUDELAINE MIGLIORINE BORRASCA	12 horas semanais	Artesanato por Pintura (tecido, MDF, potes e outros)	25,00 horas/aula
LUCIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	04 horas semanais	Atividades de técnicas em cuidados com Cabelo, Corpo, Unhas e Maquiagens	25,00 horas/aula
MARCIA APARECIDA NAVARRO DE CAMARGO	08 horas semanais	Atividades de culinária (Paes, bolos, bolachas, massas, salgados, etc)	25,00 horas/aula
SANDRA MARINHO LOPES NAVARRO	06 horas semanais	Artesanato por Pintura (tecido, MDF, potes e outros)	25,00 horas/aula
ANA MARIA ANKLAN CUARELI	06 horas semanais	Artesanato por linhas: crochê e tricô	25,00 horas/aula
ALEX FERNANDES VALENTIN	04 horas semanais	Atividades de Dança de Salão	30,00 hora/aula
ALEX FERNANDES VALENTIN	06 horas semanais	Atividades de Danças Urbanas (hip hop, street dance, breakdance, jazz, contemporâneas e outros)	30,00 hora/aula
JORGE FERNANDO DOS SANTOS	06 horas semanais	Atividades de musicalização com instrumento do sopro Flauta Doce	30,00 hora/aula
JORGE FERNANDO DOS SANTOS	06 horas semanais	Atividades de musicalização com instrumento de corda violão	30,00 hora/aula
TONY LEANDRO DE SOUZA	08 horas semanais	Atividades de Jiu-jitsu	25,00 horas/aula
MATHEUS ROSA DE LIMA	12 horas semanais	Atividades de Recreação	25,00 horas/aula
DOUGLAS JOSÉ ALVES DOS	08 horas	Atividades de karate	25,00 horas/aula

Do Ute.

P

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SANTOS	semanais		
EDNA GOMES DO NASCIMENTO	06 horas semanais	Atividades de musicalização em Canto	30,00 hora/aula
LEANDRO FERREIRA DE MELO	08 horas semanais	Atividades de karate	25,00 horas/aula
MISAEEL JABES CAFÉ	04 horas semanais	Atividades artísticas de teatro	30,00 hora/aula

Após análise dos documentos de habilitação os envelopes contendo os projetos foram encaminhados a Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria 025/2014, a quem caberá a análise e a seleção dos projetos, para assim, concluir a etapa de credenciamento dosicineiros.

Sendo assim, a sessão foi encerrada e esta ata será assinada por todos os membros da comissão.

Emanuella Vieira Rodrigues
EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES

Franciele Aparecida Moço Ribeiro
FRANCIELE APARECIDA MOÇO RIBEIRO

Susi Mara Dário Castilho
SUSI MARA DÁRIO CASTILHO

Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti
LUCILENE APARECIDA FIGUEIREDO COATTI

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO 101/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 413/2016 de 07 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001	Supervisão geral		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	365	ENSINO INFANTIL		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2043	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB		
Recurso	101	FUNDEB 60%		
Elemento	3.1.90.11.00.00	(312) – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00
Elemento	3.1.90.13.00.00	(314) – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB			R\$	25.000,00
Soma Secretaria de Educação, Cultura e Esportes			R\$	25.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação constante do orçamento..

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	001	Supervisão geral
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-função	366	ENSINO INFANTIL
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER
Projeto/Atividade	2045	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Recurso	101 FUNDEB 60%		
Elemento	3.1.90.11.00.00 (329) – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00
Elemento	3.1.90.13.00.00 (330) – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB		R\$	25.000,00
Soma Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		R\$	25.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e Posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabaudia, aos 17 dias do mês de Julho de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO 115/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 413/2016 de 07 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001 Supervisão geral		
Função	12 EDUCAÇÃO		
Sub-função	365 ENSINO INFANTIL		
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2043 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB		
Recurso	101 FUNDEB 60%		
Elemento	3.1.90.13.00.00 (314) – Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
Soma	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB	R\$	30.000,00
Soma Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		R\$	30.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação constante do orçamento..

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	001 Supervisão geral
Função	12 EDUCAÇÃO
Sub-função	361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER
Projeto/Atividade	2041 Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental - FUNDEB
Recurso	102 FUNDEB 40%

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Elemento	3.3.90.30.0000 (296) – Material de Consumo	R\$	30.000,00
Soma Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental - FUNDEB		R\$	30.000,00
Soma Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		R\$	30.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e Posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabaudia, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 821 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 24.08.2017 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 074/2013

Modalidade: Tomada de
Preço nº 008/2013

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo)

CONTRATO 137/2013- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 137/2013
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2013
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **C. B. MARQUES PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME**
CNPJ: 08.931.567/0001-93

OBJETO: Implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à tráfegabilidade de estradas rurais, com a conseqüente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica do trecho Estrada Molipark, perfazendo um total de 36.000 m² de área pavimentada, conforme Termo de Convênio nº 587/2013 – SEAB, neste Município de Sabáudia

VIGÊNCIA INICIAL: 09/12/2013 até 09/12/2014

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 09/12/2014 até 09/12/2015

VIGENCIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 09/12/2015 até 15/06/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar de 15/06/2017 passando a vencer em 15/06/2018.

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de prazo de execução e vigência contratual encaminhado pela empresa **C. B. MARQUES PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME** e as informações repassadas através de **PARECER TÉCNICO** realizado pelo Engenheiro Civil responsável senhor Jorge Luis Augusto Almada CREA/PR-75.695/D após análise de pedido de dilatação de prazo, deferiu a prorrogação tanto da execução quanto da vigência em mais 12 meses, tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas. Desta feita emitiu-se parecer favorável a prorrogação do prazo para a conclusão das obras, encontrando seu fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Tomada de Preço 008/2013.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 14 de junho 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal